

Relatório

Processo Judicial da Greve de TAEs de 2024
(processo n. 5012006-14.2024.4.04.7000/PR)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ (SINDITEST), por meio de sua coordenação geral, vem apresentar **RELATÓRIO**, com destaque dos principais movimentos do processo judicial que discutiu a legalidade da greve dos servidores do Complexo Hospital das Clínicas (autos n. 5012006-14.2024.4.04.7000/PR).

Segue o histórico cronológico de tramitação:

- A. Em 23.03.2024, a EBSEH ingressou com a ação requerendo liminarmente o retorno de 100% dos servidores RJU que laboram no Complexo Hospital das Clínicas – CHC, sob o argumento de risco ao serviço de saúde.
- B. No mesmo dia, a Juíza plantonista determinou a intimação do Sinditest/PR e da UFPR, para prestarem informações a respeito da greve e dos estágios de negociação entre as partes.
- C. Em 27.03.2024, o Sinditest prestou as informações solicitadas, sustentando, em síntese: i) a ilegitimidade da EBSEH, considerando

Sinditest-PR

+55 41 (41) 3362-7373
Av. Agostinho de Leão Júnior, 177
Alto da Glória | Curitiba - PR | CEP: 80030-110

a ausência de relação jurídica entre os servidores e a empresa; ii) a natureza nacional do movimento grevista; iii) a manutenção dos serviços no CHC pelos trabalhadores EBSE RH, que representam aproximadamente 70% do contingente do hospital; iv) que estava em negociação com a Superintendência do CHC; v) a necessidade de remanejamento de trabalhadores EBSE RH dentro do próprio CHC-UFPR, compatibilizando com a greve; vi) proposta de manutenção de 70% do contingente do hospital, observado os trabalhadores EBSE RH no cômputo total.

- D. A EBSE RH reiterou os pedidos da inicial, enquanto a UFPR limitou-se a reproduzir as informações fornecidas pela Superintendência do CHC.
- E. No dia 28.03.2024, foi proferida decisão liminar pelo juiz plantonista, Alessandro Rafael Bertollo de Alexandre, que acolheu o pedido liminar formulado pela EBSE RH, declarando a abusividade da greve e determinando o retorno de 100% dos técnicos administrativos lotados no Hospital das Clínicas, com urgência, sob pena de multa diária de 500.000,00 (quinhentos mil reais), a cargo do SINDITEST PR.

Na fundamentação da decisão, o juiz argumentou, em síntese, existir precariedade do serviço público atual, de forma que qualquer ausência de contingente, por menor que seja, causa impacto ao serviço prestado. Ainda, entendeu que o caráter essencial do serviço impede o exercício de greve pelos servidores lotados no CHC. Por fim, entendeu que o exercício do direito de greve

pelos demais servidores da UFPR seria suficiente para resguardar os interesses da categoria.

Por entender que a decisão viola o direito de greve, o Sinditest/PR apresentou recurso de Agravo de Instrumento ao TRF-4 (autos n. 5009778-17.2024.4.04.0000). O Sindicato argumentou haver ilegitimidade da EBSEH, em virtude da ausência de vínculo com os servidores. No mérito, sustentou que os serviços essenciais estão garantidos pelos trabalhadores EBSEH, que representam 70% do contingente do hospital. Por fim, distinguiu o conceito de essencialidade do serviço do conceito de manutenção dos serviços mínimos.

Entretanto, a Desembargadora Gisele Lemke decidiu manter a decisão anterior, enfatizando o argumento do serviço essencial e do risco iminente resultante da falta de aproximadamente 30% dos servidores públicos federais.

O Agravo de Instrumento será analisado pela 12ª Turma do TRF-4, sem data marcada.

Em relação ao processo principal, uma defesa será apresentada oportunamente reiterando a falta de legitimidade da EBSEH e destacando a questão do direito à greve, bem como a observância dos padrões mínimos no serviço oferecido.

É, em síntese, o relatório.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica Sinditest-PR

Sinditest-PR

+55 41 (41) 3362-7373
Av. Agostinho de Leão Júnior, 177
Alto da Glória | Curitiba - PR | CEP: 80030-110